



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio do relator, nos termos do artigo 77, do Regimento Interno, vem emitir parecer às Subemendas do Projeto de Lei Complementar nº 22/2015, protocolizadas nesta Casa de Leis sob os números EM 24/2016, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira e EM 26/2016, de autoria desta Comissão.

Analisando as Subemendas Modificativas ao **PLC Nº 22/2015, QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, PARA DISPOR SOBRE A RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR PELA SOLIDEZ, SEGURANÇA E RECUPERAÇÃO DE LOTEAMENTOS**, verifiquei que as mesmas são legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal; artigo 198, inciso V do Regimento Interno e artigos 4º, inciso VIII, 32-A, inciso V e 153 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, exaro parecer favorável às Emendas supracitadas.

Ibitinga, em 25 de novembro de 2016.

Relator – Dr. Marcel Pinto da Costa
Presidente da Comissão

Em acordo:

Jean Ferreira da Silva
Secretário da Comissão